



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.864, DE 22 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 013/2025 de 15/05/2025 - Autoria do Executivo

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.569.149,08 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil e cento e quarenta e nove reais e oito centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0798 - Funcional: 08.482.0061-1.150 CONSTRUIR CASAS POPULARES

4.4.90.51 - 2701 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 1.454.149,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0786 - Funcional: 10.301.0019-1.018 MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF

4.4.90.52 - 2710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 115.000,00

Total da Suplementação

R\$ 1.569.149,08

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de R\$ 1.569.149,08, sendo: R\$ 1.454.149,08 da Fonte 2701 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros da União e R\$ 115.000,00 da Fonte 2710 Transferência Especial do Estado.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 22 de maio de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito do Município de Guiratinga em substituição legal



Supervisionar a execução das atividades, monitorando a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelos profissionais no âmbito das unidades de saúde do Programa de Saúde da Família.

desenvolver mensalmente relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras que deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Administração;

ter conhecimento intermediário em informática, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes para o desenvolvimento de suas atividades;

conhecer os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Consórcio Regional de Saúde e procurar disponibilizá-los aos pacientes do SUS, levando em consideração os serviços básicos e as especialidades ofertadas e os profissionais disponíveis para o atendimento à população;

articular em prol das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, buscando a quem se reportar caso tenha dificuldades e necessidades, sendo parceiro do conselho local de saúde na busca de melhorias para a unidade, incentivando a comunidade a participar do conselho local de saúde;

negociar as atividades de interesse das Unidades Básicas de Saúde com mediação dos conflitos, com equilíbrio e equidade, visando um resultado mais eficiente para a organização, motivando os servidores a cumprirem a função do SUS e a buscarem o alcance das metas da Secretaria Municipal de Saúde;

cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade, e as Unidades Básicas de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas das Equipes das Unidades de Saúde da Família, dando maior autonomia aos servidores nas suas funções;

direcionar a atenção ao servidor e do cidadão com sensibilidade, cordialidade e respeito, levando em consideração as demandas sociais e organizacionais, prestando auxílio quando necessário;

promover mudanças com pró-atividade e determinação, antecipando as demandas em prol da comunidade atendida, estando atento às necessidades e planejando as ações da Secretaria Municipal de Saúde;

gerenciar, coordenar e representar as equipes nas atividades institucionais com ética, liderança, profissionalismo, influenciando as pessoas positivamente e criando respeito mútuo, transmitindo confiança e segurança, sendo coerente com os valores do SUS;

desenvolver meios de comunicação internos e externos eficientes e transparentes, divulgando aos usuários do SUS e a Gestão as atividades desenvolvidas nas unidades, buscando a satisfação dos usuários do serviço de saúde;

promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso as informações às equipes e aos usuários, preservando as sigilosas por lei, contribuindo para a melhoria do controle social;

avaliar os serviços de atendimento prestados nas Unidades Básicas de Saúde com continuidade e imparcialidade, tendo experiência no atendimento direto aos usuários, entendendo o fluxo de atendimento ao cidadão e suas especificidades, conhecendo o contexto local e a organização;

cobrar das equipes de Saúde da Famílias com impessoalidade e profissionalismo, comunicando sempre por escrito ao Secretário Municipal de Saúde sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados nas unidades de saúde;

fiscalizar o andamento e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS das unidades do Programa de Saúde da Família pelos prestadores de serviços terceirizados;

fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados nas unidades do Programa de Saúde da Família e informar por escrito ao Secretário Municipal de Saúde com cópia do documento enviado ao Departamento de Recursos Humanos sobre as eventuais faltas;

responder aos questionamentos do Ministério Público Estadual, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, órgãos de controle e fiscalização profissional, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

LEI MUNICIPAL N° 1.864. DE 22 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 013/2025 de 15/05/2025 - Aatoria do Executivo

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 1.569.149,08 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil e cento e quarenta e nove reais e oito centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0798 - Funcional: 08.482.0061-1.150 CONSTRUIR CASAS POPULARES

4.4.90.51 - 2701 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 1.454.149,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ano 14 N° 3616

Divulgação sexta-feira, 23 de maio de 2025

Página 149

Publicação segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ficha: 0786 - Funcional: 10.301.0019-1.018 MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF

4.4.90.52 - 2710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 115.000,00

Total da Suplementação

R\$ 1.569.149,08

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de R\$ 1.569.149,08, sendo: R\$ 1.454.149,08 da Fonte 2701 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União e R\$ 115.000,00 da Fonte 2710 Transferência Especial do Estado.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 22 de maio de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito do Município de Guiratinga em substituição legal

LEI MUNICIPAL N° 1.865, DE 22 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 014/2025 de 16/05/2025 - Autoria de Executivo

"Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.859/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."

O Prefeito em substituição Legal, do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a proceder alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.859/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964"

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.859/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 22 de maio de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito do município de Guiratinga em substituição Legal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRONICO 033-2025

PREGÃO ELETRONICO N.º 033/2025

O município de Guiratinga-MT, por meio do agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRONICO N.º 033/2025**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLOS COM SABORES DIVERSOS E BOLOS CONFEITADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com abertura marcada para às 09h30min (horário de Brasília) do dia 21/05/2025 não houve participantes interessados e por isso foi considerada **"DESERTA"**.

Guiratinga/MT, 22 de maio de 2025.

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 035-2025

PREGÃO ELETRONICO N° 035/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL**